

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, de Tapira faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Tapira para o exercício de 2024, em R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais); o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município.

Art. 2º. A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais); decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal	73.000.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	73.000.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	80.860.000,00
Receitas Tributárias	15.827.000,00
Receitas de Contribuições	201.000,00
Transferências Correntes	64.822.000,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	7.860.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B-C)]	73.000.000,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I – Despesa do Orçamento	Valor em R\$
Despesa do Orçamento Fiscal	71.900.000,00
Reserva de Contingência	1.100.000,00
Total do Orçamento	73.000.000,00

TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	73.000.000,00
--------------------------------------	----------------------

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA	
Despesa Corrente	63.894.600,00
Despesas de Capital	8.005.400,00
Amortização da Dívida	450.000,00
Reserva de Contingência	1.100.000,00
Total	73.000.000,00

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – por categoria econômica;

II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	Valor em R\$
Câmara Municipal de Tapira	3.360.000,00
Gabinete da Prefeita	2.173.350,00
Secretaria Municipal de Governo	840.100,00
Procuradoria Geral do Município	802.500,00
Secretaria Municipal de TI e Comunicação	696.000,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	3.163.950,00
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica	465.400,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças	1.609.300,00
Secretaria Municipal de Saúde	66.000,00
Secretaria Municipal de Agric. Pec. e Meio Ambiente	3.800.100,00
Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade	5.327.500,00
Secretaria Municipal de Transporte	10.423.300,00
Secretaria Municipal de Educação	9.880.200,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	393.500,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.120.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	597.200,00

Reserva de Contingência	1.100.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.089.600,000
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	96.000,00
Fundo Municipal de Habitação	4.264.000,00
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	50.000,00
FUNDEB	6.500.000,00
Fundo Municipal do Esporte e Lazer	6.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	34.400,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública Transito e Defesa Civil	834.800,00
Fundo Municipal Turismo	70.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	253.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	137.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	148.000,00
Fundo Municipal de Saúde	11.298.300,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	400.000,00
Subtotal	71.900.000,00
Reserva de Contingência	1.100.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	73.000.000,00

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R\$

PODER LEGISLATIVO	
Legislativa	3.360.000,00
Subtotal	3.360.000,00
PODER EXECUTIVO	
Administração	9.874.100,00
Agricultura	3.800.100,00
Assistência Social	3.641.100,00
Comércio e Serviços	446.000,00
Cultura	451.500,00
Desporto e Lazer	1.126.500,00
Educação	16.213.700,00
Encargos Especiais	452.000,00
Essencial a Justiça	802.500,00
Gestão Ambiental	14.500,00
Habitação	2.764.000,00
Industria	16.000,00
Saneamento	20.000,00
Saúde	11.364.300,00
Segurança Pública	218.000,00

Transporte	9.219.500,00
Urbanismo	8.116.300,00
Subtotal	71.900.000,00
Reserva de Contingência	1.100.000,00
Subtotal	73.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	73.000.000,00

Art. 7º. Para ajustes na programação orçamentária, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – Anulação de dotação até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II –Superávit Financeiro até o limite do saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023,

III- Excesso de arrecadação apurado por fonte de recursos

IV- Até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor; bem como as emendas individuais.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - Proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - Proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V – Modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI – Alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – Criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – Alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais.

Art. 09. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 11. Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2024, contido no PPA 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 12 as emendas individuais propostas, serão realizadas em conformidade com o Art. 135 A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Tapira, 18 de Dezembro de 2023.


ELAINE AUXILIADORA PERES
Presidente

APROVADO EM	<u>única</u>	DISCUSSÃO
POR:	<u>(8x0) oito votos a zero</u>	
EM	<u>18, 12, 23</u>	
		
PRESIDENTE		